



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal Nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

www.aramina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Outros Atos	2
Poder Legislativo	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Aramina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Aramina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.aramina.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Aramina

CNPJ 45.323.474/0001-02

Rua Dr. Bráulio de Andrade Junqueira, 795

Telefone: (16) 3752-7000

Site: www.aramina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina

Câmara Municipal de Aramina

Avenida Dr. Néder Cagliari, 490

Telefone: (16) 3752-2182

Site: www.camaraaramina.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Aramina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aramina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Outros Atos



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Praça João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

RESOLUÇÃO SME nº 001, de 10 de janeiro de 2024.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024 aos professores da rede pública municipal de ensino de Aramina/SP e dá providências.”

SILVANA RIBEIRO JORGE, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios para inscrição e atribuição de classes e/ou aulas na rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes; e

CONSIDERANDO que todas as ações de gestão da rede pública municipal de ensino devem ser implementadas com vistas a garantir que a Educação Básica atenda aos princípios constitucionais estampados no artigo 206 da Magna Carta, sobretudo no que tange à qualidade,

RESOLVE:

SEÇÃO I

DISPOSITIVOS GERAIS

Art. 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas da rede municipal de ensino de Aramina/SP para o ano letivo de 2024, aos professores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal e aos professores contratados por prazo determinado, obedecerá a Lei municipal nº 911, de 02 de outubro de 2003, suas alterações e as disposições complementares estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º. Para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo de atribuição de classes e/ou aulas em todas as fases e etapas, assegurando-lhe transparência e legalidade, fica designada a “Comissão de Atribuição 2024” que será presidida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e composta dos seguintes membros:

I - Miriam Pereira Nogueira, Diretora do Departamento Pedagógico, RG nº 63.279.085-4;

II - Marcela Cristina de Sousa Silva, Diretora de Escola substituto, RG nº 34.750.555-4;

III - Leni Aparecida Bonomi Furlan Santos, Diretora de Escola, RG nº 11.862.535-4; e

IV - José Valdir de Oliveira, Diretor de Escola, RG nº 388.865 MAER/DF.

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer executar o processo de contagem de pontos dos docentes das respectivas unidades escolares, bem como a atribuição de classes e/ou aulas, com o auxílio de um ou mais membros da “Comissão de Atribuição 2024 descrita no artigo anterior desta Resolução, se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 3 de 14



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

Art. 4º. Cada fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá nas datas previstas no cronograma constante do Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º. Os docentes titulares de empregos efetivos junto à Prefeitura Municipal de Aramina, serão inscritos automaticamente no processo de atribuição de classes e/ou aulas.

§ 1º. O professor que estiver afastado para exercer função de suporte pedagógico ou em licença ou afastamento de qualquer natureza, exceto o afastado sem remuneração e o readaptado, deverá participar do processo de atribuição, ficando as suas aulas disponíveis para serem atribuídas para constituição de jornada, em caráter de substituição, aos adidos, ou candidatos à contratação por prazo determinado.

§ 2º. Quando de seu retorno, o professor afastado sem remuneração ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser utilizado em substituições, de acordo com as necessidades do órgão educacional.

SEÇÃO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 6º. Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2024, serão classificados em ordem decrescente de pontos, em listas distintas, de acordo com sua situação funcional e campo de atuação, observando-se o tempo de serviço no magistério público municipal de Aramina.

§ 1º. Para fins de apuração do tempo de serviço, considerar-se-á o período de referência de 01 de julho de 2022 a 30 de junho de 2023, sendo contabilizado 0,005 ponto por dia regularmente trabalhado no campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas.

§ 2º. Além dos dias regularmente trabalhados, considerar-se-á tempo de serviço para cálculo dos pontos dispostos no parágrafo anterior, as licenças e afastamentos legais, inclusive de docentes afastados para exercer atribuições de Suporte Pedagógico, exceto:

- a) faltas justificadas e não abonadas;
- b) faltas injustificadas;
- c) faltas justificadas por declaração/laudo/relatório/atestado médico; e
- d) licença para tratar de interesse particular (sem remuneração).

Art. 7º. Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate será efetuado observando-se a seguinte ordem de preferência:

- I - Maior tempo de serviço no magistério público municipal de Aramina;
- II - Maior idade; e
- III - Maior número de dependentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 4 de 14



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

Art. 8º. A classificação dos candidatos à contratação por prazo determinado, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á unicamente pelas regras do Edital do Processo Seletivo e de acordo com a classificação obtida no respectivo processo de seleção.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Aramina publicará o Edital de Classificação dos docentes na data prevista no cronograma do Anexo I desta Resolução.

§ 1º. Da classificação caberá recurso endereçado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do Edital de Classificação, a ser protocolado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, no qual deverá indicar a classificação pretendida, a irregularidade e o fundamento para nova contagem de pontos, sob pena de não conhecimento.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer decidirá sobre o recurso, dentro de 2 (dois) dias, por meio de despacho fundamentado.

§ 3º. Caso o recurso seja julgado procedente, será republicado o Edital contendo a nova ordem classificatória.

SEÇÃO IV

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 10. A atribuição de classes e/ou aulas ocorrerá de acordo com seguintes fases:

I - Fase I: atribuição de classes e/ou aulas aos Professores de Educação Básica I, titulares de empregos públicos junto à Prefeitura Municipal de Aramina;

II - Fase II: composição de jornada dos Professores de Educação Básica II, titulares de empregos públicos junto à Prefeitura Municipal de Aramina;

III - Fase III:

a) atribuição de classes e/ou aulas aos professores adidos que não constituírem sua jornada na unidade escolar na Fase I;

b) atribuição de projetos educacionais e/ou aulas de reforço, caso seja necessário;

c) em caso de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, atribuição de carga horária suplementar aos professores efetivos junto à Prefeitura Municipal de Aramina.

V - Fase IV: atribuição de carga horária aos candidatos classificados no Processo Seletivo, conforme disponibilidade e necessidade da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. Durante o processo serão atribuídas, prioritariamente:

I - as classes e aulas livres de todas as unidades escolares;

II - as classes e aulas dos docentes em licenças e afastamentos legais para serem ministradas em caráter de substituição;

III - os demais projetos educacionais que já tiverem se confirmado até o momento da sessão de atribuição inicial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 5 de 14



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua do João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

§ 2º. Concluída a atribuição nas Fases I e II, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer deve reorganizar a lista de classes e aulas disponíveis para viabilizar a realização da atribuição na Fase III.

§ 3º. Durante a atribuição de aulas de componentes curriculares específicos aos Professores de Educação Básica II será respeitada a indivisibilidade de blocos das disciplinas.

§ 4º. O Professor de Educação Básica II deverá atender ao menor número de escolas possível, sendo vedada a escolha de aulas em escolas diferentes quando puder atuar em uma única unidade.

§ 5º. As aulas de reforço escolar e os projetos educacionais não confirmados até o momento da sessão de atribuição inicial, poderão ser atribuídos em momento oportuno, a critério da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme a necessidade do serviço.

§ 6º. Após a atribuição devidamente registrada em Ata, não será permitida a desistência das classes/aulas atribuídas ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

Art. 11. Findo o processo inicial de atribuição, o docente que não tiver classe e/ou aulas atribuídas ou não tiver constituído sua jornada com classe e/ou aulas livres, será declarado adido, ficando à disposição da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e se submetendo ao processo de atribuição no âmbito deste órgão na fase respectiva, sendo designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

I - O docente adido que estiver ministrando aulas em caráter de substituição, terá como lotação enquanto perdurar esta condição, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

II - A condição de docente adido só desaparecerá pela assunção de classe ou aulas livres.

III - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do professor efetivo adido, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

IV - Caso o professor substituído retorne a sua classe/aulas, será garantido ao professor adido manter-se, no ano letivo de 2024, no mesmo período que lhe foi atribuído no processo inicial de atribuição.

Art. 12. A atribuição para substituições no decorrer do ano letivo far-se-á, rigorosamente, através das classificações, nos termos da legislação vigente e pertinente, aos candidatos disponíveis e obedecendo aos mesmos critérios definidos anteriormente.

SEÇÃO V

DOS CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Art. 13. O candidato à contratação por prazo determinado deverá comparecer ao processo de atribuição munido de fotocópia acompanhada do original ou cópia autenticada dos seus documentos pessoais, certificado de conclusão do curso e demais documentos que comprovem a sua habilitação para a função concorrida.

§ 1º. Todos os candidatos que não possuam ou possuam vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, no dia da sessão também deverão apresentar declaração de acúmulo, conforme o Anexo II constante desta Resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 6 de 14



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua do João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

§ 2º. A convocação para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados em Processo Seletivo, não serão nominais, devendo atendê-la todos os candidatos classificados interessados convocados.

§ 3º. O docente classificado em Processo Seletivo para contratação por prazo determinado que tiver assumido classes e/ou aulas em caráter de substituição, deverá permanecer em atendimento caso haja prorrogação da licença ou do afastamento, desde que não tenha havido interrupção.

§ 4º. As jornadas de trabalho previstas na legislação municipal vigente, não se aplicam às contratações por prazo determinado, tendo carga horária atribuída conforme necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§ 5º. Não serão atribuídas classes e aulas ao candidato à contratação por prazo determinado que apresentar impedimento à época de sua convocação.

Art. 14. O candidato à contratação por prazo determinado que não comparecer a sessão de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, ou ainda que estando presente, declinar da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo classificado, permanecendo com classificação inalterada para concorrer às atribuições caso a lista classificatória seja retornada.

Art. 15. Ao candidato à contratação por prazo determinado que tiver classes ou aulas atribuídas após atender à convocação que não se apresentar imediatamente ou na data determinada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer perante o setor de recursos humanos da Prefeitura ou à escola, deixando de cumprir os ritos contratuais para assumir a vaga, não será possível estabelecer prazo maior para a formalização da contratação, perdendo o direito à classe ou aulas atribuídas, sendo, como consequência de sua desídia e inércia, desclassificado do Processo Seletivo.

Art. 16. Em caso de retorno ao emprego de origem de docente afastado, o professor substituto contratado por prazo determinado poderá ter seu contrato rescindido unilateral e antecipadamente em razão do desaparecimento da necessidade temporária e excepcional que justificou a contratação.

SEÇÃO VI

DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO COLETIVAS (HTPC)

Art. 17. As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) fixadas pela unidade escolar nos dias e horários que melhor atendam à conveniência e as necessidades do serviço, é de cumprimento obrigatório para todos os docentes, incluindo os que se encontrem em regime de acumulação legal.

§ 1º. O docente que se atrasar ao horário das atividades de trabalho pedagógico coletivo, sair antes do seu término ou faltar por qualquer motivo, deve apresentar justificativa legal para sua ausência, sob pena de ter consignada falta injustificada para todos os efeitos e desconto proporcional de sua remuneração.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) deverão ser cumpridas rigorosamente em conjunto pelos docentes da unidade escolar, não sendo permitido o cumprimento isolado, em horário distinto do estabelecido pela unidade escolar.

§ 3º. O docente que acumular cargos, empregos ou funções públicas no município de Aramina e em outro ente federativo, sob hipótese alguma, poderá declinar do cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) estipuladas na unidade escolar de exercício deste município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 7 de 14



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

Art. 18. Os encontros para cumprimento das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) inerentes à jornada de trabalho docente, serão cumpridos na unidade sede do professor e ou na unidade onde tiver maior número de aulas atribuídas, de acordo com os seguintes dias e horários:

I - EMEI FAUZA JORGE DAVID:

- a) Alternativa I terça-feira, das 17h20 às 19h00;
- b) Alternativa II segunda-feira, das 17h20 às 19h00.

II - EMEI DE ARAMINA:

- a) Alternativa I segunda-feira, das 17h20 às 19h00;
- b) Alternativa II terça-feira, das 17h20 às 19h00.

III - EMEF OSWALDO CAMPOS:

- a) Alternativa I quinta-feira, das 17h20 às 19h00;
- b) Alternativa II terça-feira, das 17h20 às 19h00.

§ 1º. A Alternativa I se destina ao cumprimento do HTPC pelos professores que não tem acúmulo legal; a Alternativa II será oferecida aos docentes que acumularem empregos ou funções públicas no município de Aramina, a fim de possibilitar a compatibilidade de horários.

§ 2º. Não será facultada a escolha de horário para cumprimento do HTPC pelo docente de acordo com as alternativas definidas neste artigo, ficando impossibilitada a mudança de horário ao professor no decorrer do ano letivo.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19. Compete ao Diretor da unidade escolar encaminhar o processo de acumulação remunerada de cargos, empregos ou funções públicas para a homologação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, observada a compatibilidade de horários para o cumprimento de todas as horas que compõe a jornada de trabalho docente.

§ 1º. O acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

§ 2º. As horas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar, integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para o cálculo de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.

§ 3º. Caso não haja compatibilidade de horários, o professor que acumula cargos, empregos ou funções públicas deverá fazer opção por aquele que lhe seja mais conveniente, sob pena de rescisão de seu contrato de trabalho.

§ 4º. A publicação do ato de autorização de acúmulo competirá ao ente que realizar a segunda atribuição.

§ 5º. Todos os professores deverão preencher na sessão de atribuição a declaração de acúmulo/aposentadoria, possuam ou não outro vínculo funcional e exercício de atividade de qualquer natureza e/ou espécie junto à Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou ainda eventual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 8 de 14



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, conforme o Anexo II constante desta Resolução, apresentando posteriormente declaração contendo o horário de trabalho do cargo/emprego ou função pública que pretende acumular.

Art. 20. A atribuição de classes e/ou aulas durante o ano de 2024, far-se-á mediante solicitação pelo Diretor de Escola para expedição de Edital de Convocação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 21. A classificação dos Professores de Educação Básica II titulares de emprego e a atribuição das aulas obedecerão, prioritariamente, a formação específica na disciplina do concurso e posteriormente em disciplina afim ou decorrente, considerado o apostilamento da habilitação e/ou os termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021.

Art. 22. O docente que por qualquer motivo não puder comparecer às sessões de atribuição de classe e/ou aulas em qualquer de suas fases, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida.

Parágrafo único. O docente efetivo que não comparecer ao processo de atribuição e nem se fizer representar por procuração legal, terá classe e/ou aulas atribuídas compulsoriamente conforme sua classificação e de acordo com seu campo de atuação e perfil pedagógico.

Art. 23. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer fase do processo de atribuição de classes e/ou aulas, poderá recorrer no prazo de 2 (dois) dias à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, recurso este que não terá efeito suspensivo.

Art. 24. Os casos não contemplados na presente Resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, ouvida a “Comissão de Atribuição 2024”.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aramina, 10 de janeiro de 2024.

SILVANA RIBEIRO JORGE

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Aramina/SP

Silvana Ribeiro Jorge

CPF: 050.274.098-18

Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Lazer e Esporte



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 9 de 14



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua João Terra, 466 – Centro
☎ (16) 3752-7024

ANEXO I CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	LOCAL	EVENTO
11/01/2024	10h00	Sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e escolas municipais e unidades escolares	Publicação do Edital de Classificação e Resolução 001/2024
15/01/2024	até às 14h00min.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	Período para a interposição de recurso da lista classificatória
17/01/2024	até às 14h00min.	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e escolas municipais	Republicação do Edital de Classificação Final - se houver
01/02/2024	08h00min.	EMEF Oswaldo Campos	Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica I
01/02/2024	14h00min.	EMEF Oswaldo Campos	Sessão de Atribuição Professores de Educação Básica II
01/02/2024	15h00min.	EMEF Oswaldo Campos	Sessão de Atribuição professores adidos
01/02/2024	15h00min.	EMEF Oswaldo Campos	Sessão de Atribuição Processo Seletivo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 10 de 14



Estado de São Paulo
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
 Rua João Terra, 466 – Centro
 ☎ (16) 3752-7024

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO E/OU APOSENTADORIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, detentor(a) do cargo público de _____ OU uma qualidade de candidato à admissão por prazo determinado para a função de _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob os termos da Lei, que **NÃO POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU **NÃO** recebo proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão / OU **POSSUO** vínculo funcional e exerço atividade de qualquer natureza e/ou espécie com órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados / OU **RECEBO** proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, de modo que:

SOU TITULAR DO CARGO/OCUPANTE DO EMPREGO OU EXERÇO A FUNÇÃO DE _____, junto ao _____ (nome do órgão público, autarquia ou fundação), com carga horária semanal de _____ horas, recebendo, por isto, vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

EXERÇO A FUNÇÃO DE _____, junto ao _____ (nome do órgão público, autarquia ou fundação), a título honorário e gracioso, sem recebimento de vencimento, salário ou gratificação ou qualquer verba a título de remuneração.

SOU APOSENTADO DE ÓRGÃO(S), AUTARQUIA(S) OU FUNDAÇÃO(ÕES) PÚBLICA(S).

Nesse caso:

Qual(is) o(s) órgão(s): _____

Qual(is) o(s) cargo(s)/emprego(s) ou função(ões) que exercia: _____

Qual(is) o(s) órgão(s) previdenciário(s): RGPS/INSS RPPS/outro – qual? _____

Por ser verdade, firmo a presente nos termos da Lei.

Aramina/SP, ____ de _____ de 2024.

_____ (assinatura)

_____ (Nome legível)

_____ (RG)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 11 de 14



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
E-mail: educacao@aramina.sp.gov.br
☎ (16) 3752-7024

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL, ANO LETIVO 2024, DE ACORDO COM A LEI Nº911/03

	NOME	EXERCÍCIO	DN	ESTADO CIVIL	Nº DE FILHOS	TELEFONE	CLASSIFICAÇÃO
1.	REGINA ALVES PINTO MENDONÇA	11/03/1999	13/08/68	CASADA	01	(16) 3752-1484	62.215
2.	ADAGILZA TORMENA DA SILVA	27/02/2003	09/05/63	CASADA	03	(16) 3752-2095	57.700
3.	MARA FERNANDA JORGE	01/04/1985	22/11/62	DIVORCIADA	02	(16) 3752-1388	55.285
4.	ÉRICA FERNANDA FELÍCIO RAFAEL	01/03/1994	14/01/74	CASADA	01	(16) 3752-1716 (16) 99191-7477	51.890
5.	SANDRA REGINA ARANTES GONDEK	11/03/1999	08/11/56	CASADA	02	(16) 3752-2058	51.115
6.	VALQUÍRIA HELENA ROBERTO PEREIRA	01/07/1996	26/04/70	CASADA	02	(16) 3752-1679	47.990
7.	MARLENE JOSÉ VALACE DE OLIVEIRA	27/02/2003	26/06/68	CASADA	01	(16) 3752-3678	44.510
8.	MIRIAM PEREIRA NOGUEIRA	01/12/1994	17/11/64	CASADA	01	(16) 3752-2241	43.080
9.	MARILDA LUCA MARTINS	11/03/1999	19/09/76	SOLTEIRA	02	(16) 99999-0319	42.300
10.	LETÍCIA BEATRIZ BONOMI FURLAN	11/03/1999	12/01/78	CASADA	02	(16) 3752/1514	41.398
11.	MAYARA CRISTINA FURLAN	01/02/2000	09//10/79	CASADA	02	(16) 3752-1316	39.791
12.	SILVANA MARIA BONOMI BILIATO	13/04/2000	17/12/64	CASADA	01	(16) 3752/1323	39.585
13.	CRISTIELE ELISA FLAUZINO	02/08/1999	08/03/73	SOLTEIRA	03	(16) 3752-1196	37.095
14.	DULCE APARECIDA PEDROSO LOPES	27/02/2003	23/03/58	CASADA	02	(16) 3752-1199	36.270
15.	ANDRESA REQUE	27/02/2003	08/04/78	CASADA	01	(16) 3752-1262	35.525
16.	ROSEMEIRE VENTURA	08/06/1994	09/05/72	SOLTEIRA	00	(16) 3752-1290	32.320
17.	ELISABETE LEQUERI RODRIGUES DUARTE	02/02/2017	12/07/74	CASADA	02	(16) 99209-0051	15.935
18.	MEIRE MARECLINO DOS SANTOS	11/03/1999	05/05/67	CASADA	02	(16) 99158-6718	13.750
19.	ROSELI RIBEIRO DA SILVA DE OLIVEIRA	14/08/2015	12/06/72	CASADA	03	(16) 3752-1036	13.735
20.	MARCELA CRISTINA DE SOUSA SILVA	03/02/2016	28/05/82	CASADA	02	(16) 3752-1229	13.125
21.	TELMA DE JESUS DA SILVA	21/02/2017	06/08/77	CASADA	02	(16) 98118-7985	11.585
22.	ÉLCIA ESPÍNDOLA DOS SANTOS	21/02/2017	02/09/65	CASADA	03	(16) 99298-2330	11.505
23.	DANIELI FERNANDA NUNES DE ANDRADE	12/04/2016	01/02/89	CASADA	02	(16) 99192-8161	11.270
24.	CRISTIANE BENTO DE MORAES RUY	24/08/2018	09/08/72	CASADA	01	(16) 99218-6675	10.480
25.	KEILA APARECIDA TASCA PACHECO	13/03/2018	30/11/82	CASADA	02	(16) 99217-5174	09.555
26.	MICHELE CRISTIELE DE OLIVEIRA	19/03/2018	16/12/91	SOLTEIRA	00	(16) 99146-8544	09.370
27.	MARIA ANGÉLICA SOARES CONCEIÇÃO	04/02/2019	11/09/83	CASADA	01	(16) 99238-2277	07.995



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 12 de 14



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
E-mail: educacao@aramina.sp.gov.br
☎ (16) 3752-7024

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL, ANO LETIVO 2024, DE ACORDO COM A LEI Nº911/03

28.	SILVIA HELENA CARRER DIAS	04/02/2019	30/05/70	SOLTEIRA	00	(16) 98183-8785	07.905
29.	JULIANA CRISTINA DE ANDRADE	28/01/2019	07/12/88	SOLTEIRA	02	(16) 99133-9783	07.065
30.	MARIA CAROLINA L. ARIANI	03/03/2020	23/12/78	CASADA	02	(16) 98125-0255	06.070
31.	MARCELA CRISTINA DE SOUSA SILVA	19/02/2020	28/05/82	CASADA	02	(16) 3752-1229	06.030
32.	FABIANA APARECIDA SILVA MENEZES	05/10/2021	08/06/92	CASADA	01	(16) 99799-7486	03.115
33.	LUCIMAR MARIA DE JESUS	02/02/2022	03/04/66	DIVORCIADA	01	(16) 99170-9838	02.555
34.	LUCINÉIA DA SILVA PEREIRA TEIXEIRA	02/02/2023	19/12/84	CASADA	01	(34) 99935-1996	00.740
35.	ELIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA DA CUNHA	14/02/2023	25/06/76	CASADA	02	(16) 99410-7684	00.645
36.	TAUANI OLIVEIRA COSTA	10/03/2023	15/11/95	SOLTEIRA	00	(16) 99254-2170	00.560
37.	JULIANA APARECIDA DOS SANTOS	11/08/2023	13/10/91	SOLTEIRA	01	(16) 99680-8818	00.000
38.	RAQUEL DO CARMO LIMA	23/08/2023	20/07/82	CASADA	02	(16) 99242-4541	00.000

Aramina, 08 de janeiro de 2024.

Silvana Ribeiro Jorge
CPF: 050.274.098-18
Secretaria Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Lazer e Esporte
de Aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024

Ano VI | Edição nº 735

Página 13 de 14



Estado de São Paulo
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
Rua Capitão João Terra, 466 – Centro
E-mail: educacao@aramina.sp.gov.br
☎ (16) 3752-7024

CLASSIFICAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA II EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL, ANO LETIVO 2024, DE ACORDO COM A LEI Nº911/03

	NOME	EXERCÍCIO	DN	ESTADO CIVIL	Nº DE FILHOS	TELEFONE	CLASSIFICAÇÃO
1.	CRISTIELE ELISA FLAUZINO	13/0/2006	08/03/73	SOLTEIRA	03	(16) 3752-1196	25.020
2.	ANDRESA DA SILVA MANSO	18/08/2010	29/04/78	SOLTEIRA	00	(16) 3752-2123	23.675
3.	ANA PAULA CORRÊA	26/06/2012	23/09/64	CASADA	02	(16) 99998-4752	16.815
4.	NELIZA RIBEIRO DE OLIVEIRA	15/02/2016	29/10/80	CASADA	01	(16) 3752-1834	12.375
5.	JOSE GABRIEL DA SILVA RIBEIRO	02/02/2023	10/09/99	SOLTEIRO	00	(16) 99998-2646	00.745
6.	MARCO MARTINS FLARÊNCIO JUNIOR	02/02/2023	09/06/99	SOLTEIRO	00	(16) 99412-7298	00.740
7.	RAFAELA COELHO OLIVEIRA	06/02/2023	05/06/97	SOLTEIRA	00	(16) 99306-2113	00.720

Aramina, 08 de janeiro de 2024.

Silvana Ribeiro Jorge
CPF: 050.274.098-18
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Turismo, Lazer e Esporte
de Aramina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAMINA

Conforme Lei Municipal nº 1.468 de 19 de Janeiro de 2018

Quinta-feira, 11 de janeiro de 2024


Ano VI | Edição nº 735

Página 14 de 14

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA ESTADO DE SÃO PAULO =PORTARIA Nº 079 DE 08/JANEIRO/2024=	Fls. <u>079</u> Presidente da Câmara
---	---	---

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Aramina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

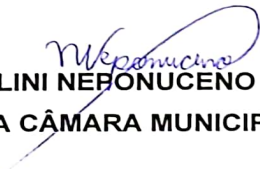
RESOLVE

Artigo 1º) Nomear, o Senhor **ANDRÉ LUIS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, diretor administrativo, portador do RG nº 24.161.274-3, inscrito no CPF sob o nº 167.210.828-45, para exercer a função de **AGENTE DE LICITAÇÃO** da Câmara Municipal de Aramina/SP, prevista na Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Artigo 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Aramina, em 08 de janeiro de 2024.


NIELI CAROLINI NEPONUCENO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAMINA

REGISTRADA. Arquivada e Publicada na forma da Lei.
Aramina, data supra.


CAMILA PERIN
Resp. pelo Exp. Da Secretaria